INDICAÇÃO N.º 2576 /2025

ENCAMINHO nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Sr. Kayo Amado - Prefeito Municipal de São Vicente, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre diretrizes para o incentivo à capacitação de lideranças esportivas comunitárias no Município de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer diretrizes municipais para o incentivo à capacitação de lideranças esportivas comunitárias, reconhecendo o papel fundamental que voluntários e líderes locais desempenham na democratização do acesso ao esporte e na promoção da qualidade de vida nas comunidades de São Vicente.

A formação de lideranças esportivas comunitárias representa estratégia eficaz para ampliar o alcance das políticas públicas de esporte e lazer, especialmente em comunidades com menor acesso a equipamentos e programas esportivos formais. Através da capacitação de voluntários locais, cria-se uma rede de multiplicadores capaz de organizar atividades esportivas regulares, aproveitando espaços públicos disponíveis e fortalecendo os vínculos sociais comunitários.

A experiência nacional e internacional demonstra que programas de formação de lideranças comunitárias no esporte produzem resultados significativos na redução da vulnerabilidade social, na promoção da saúde e na

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

construção de uma cultura de paz. Municípios que investiram nessa estratégia observaram aumento da prática esportiva regular, melhoria dos índices de saúde comunitária e fortalecimento do tecido social local.

As ações previstas podem ser implementadas através de parcerias com entidades da sociedade civil, otimização de recursos existentes e aproveitamento de espaços públicos já disponíveis, sem necessidade de criação de novas estruturas ou contratação de pessoal.

A possibilidade de declaração de utilidade pública para entidades alinhadas com as diretrizes da Lei representa instrumento adicional de incentivo, utilizando mecanismo já existente no ordenamento jurídico municipal para reconhecer e apoiar organizações que contribuam para o desenvolvimento esportivo comunitário.

Por fim, a proposta está em consonância com o Plano Nacional do Esporte, que reconhece a importância da formação de agentes comunitários do esporte, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-estar) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Diante do exposto, solicitamos que o Executivo Municipal remeta a esta Câmara propositura conforme o Anteprojeto que acompanha esta Indicação.

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre diretrizes para o incentivo à capacitação de lideranças esportivas comunitárias no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o incentivo à capacitação de lideranças esportivas comunitárias no Município de São Vicente, com o objetivo de formar voluntários e líderes comunitários como multiplicadores de práticas esportivas.

Art. 2.º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - lideranças esportivas comunitárias: pessoas físicas residentes no Município que, voluntariamente, desenvolvam ou tenham interesse em desenvolver atividades de promoção do esporte em suas comunidades;

II - multiplicadores de práticas esportivas: voluntários capacitados para disseminar conhecimentos esportivos, organizar atividades recreativas e promover a prática esportiva em espaços comunitários;

III - entidades parceiras: organizações da sociedade civil, associações de moradores, instituições de ensino e entidades esportivas sem fins lucrativos.

Art. 3.º - São diretrizes da política municipal de incentivo à capacitação de lideranças esportivas comunitárias:

I - valorização do voluntariado esportivo como instrumento de transformação social;

II - promoção da democratização do acesso ao esporte e ao lazer;

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp

III - fortalecimento dos vínculos comunitários através da prática esportiva;

IV - estímulo ao protagonismo das comunidades na organização de atividades esportivas;

V - aproveitamento dos espaços públicos para a prática esportiva comunitária;

VI - incentivo à formação continuada de voluntários do esporte;

VII - reconhecimento público das lideranças esportivas comunitárias.

Art. 4.º - Para a concretização das diretrizes previstas nesta Lei, poderá o Poder Executivo, no que couber, sem transferência de recursos financeiros, sem criação de cargos, órgãos, estruturas ou rotinas obrigatórias, e sem imposição de prazos, adotar, facultativamente, as seguintes medidas:

I - celebrar termos de cooperação com entidades da sociedade civil para oferta gratuita de cursos e oficinas de capacitação, sem repasse de recursos;

II - autorizar o uso compartilhado de espaços públicos esportivos para atividades de capacitação, quando houver disponibilidade e sem ônus adicional, observadas as regras de uso e manutenção;

III - emitir certificado simbólico de participação, sem geração de vantagens pecuniárias de qualquer natureza;

IV - instituir cadastro voluntário e simplificado de lideranças esportivas comunitárias sem criação de sistemas ou unidades administrativas e sem obrigatoriedade de manutenção continuada;

V - estimular encontros e intercâmbios entre lideranças, preferencialmente por meios digitais e sem custos ao Município;

VI - divulgar boas práticas desenvolvidas por lideranças e entidades parceiras em canais oficiais.

Art. 5.º - As atividades de capacitação poderão abordar, entre outros temas:

I - fundamentos básicos de modalidades esportivas;

II - organização de eventos esportivos comunitários;

III - noções básicas de primeiros socorros aplicados ao esporte;

IV - esporte educacional e valores olímpicos e paralímpicos;

V - inclusão e acessibilidade no esporte;

VI - noções de mobilização comunitária e de gestão de projetos esportivos sem fins lucrativos, inclusive captação não onerosa (doações/patrocínios via leis de incentivo).

Art. 6.º - Esta Lei não acarreta impacto orçamentário-financeiro, não cria despesa, cargo, função, órgão, vantagem ou qualquer obrigação pecuniária para o Município. Qualquer execução decorrente desta Lei deverá ocorrer sem custos adicionais, mediante reordenação interna de meios já existentes e celebração de parcerias sem repasse de recursos.

Art. 7.º - As entidades da sociedade civil que desenvolvam projetos alinhados a estas diretrizes poderão requerer, nos termos da legislação específica e sem alteração do respectivo rito, o reconhecimento de utilidade pública municipal, quando cabível. Esta Lei não cria, modifica ou dispensa requisitos para tal reconhecimento.

Art. 8.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de de 2025.

FERNANDO PAULINO

Vereador

VEREADOR
FERNANDO PAULINO
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548
(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp